



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12789/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA (SUPLAN) -
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 19/2010 - INEXISTÊNCIA
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.045 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 19/2010

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA (SUPLAN)

2.03. Objetivo: Execução de obras de reforma e ampliação da E.E.E.F.M Hortêncio
Ribeiro em Campina Grande.

2.04. Contrato nº: 39/2011

2.05. Contratado: EDIFIC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

2.06. Valor: R\$ 386.079,85

2.07. Assinatura do Contrato: 26.08.2011

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu pela regularidade do
procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na
sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as
conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial
junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a
Concorrência nº 19/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o
acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de dezembro de 2.011.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB